CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal 01 LEGISLATIVO Est. do Acre - Rio Branco

Substitutivo dos Projetos 67, 69 e 70/2015 - Autógrafo Nº 05/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 10 de setembro de 2015	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 10/09/2015
NATUREZA: Projeto de Lei nº67/2015	Ao nobre Vereador Raimundo Vaz para parecer em, 16/09/2015 Roger Correa Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015
AUTOR: Vereador Gabriel Forneck e Vereador Artêmio Costa	A Assessoria jurídica 16/09/2015 Diretoria Legislativa
ASSUNTO: Institui no dia 22 de setembro a Campanha "**UM DIA SEM CARRO.**"	

À Comissão(ões)
CJRF
Em 10/09/15
Presidente CMRB
Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

Câmara Municipal de Rio Branco
02
LEGISLATIVO
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2015

EMENTA: "Institui no dia 22 de setembro a Campanha **"UM DIA SEM CARRO".**

Art. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Fica instituído no dia 22 de setembro a ***Campanha "UM DIA SEM CARRO"***, de estímulo ao não-uso de veículo particular, a ser levada a efeito, anualmente, em 22 de setembro, que:

I – ficará sob a responsabilidade da sociedade civil organizada; e

II – será divulgada por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos, que:

a) poderão ser confeccionados pela iniciativa pública ou privada ;

b) trarão a expressão ***"UM DIA SEM CARRO"***; e

c) conterão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, ***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,*** *EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
03
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Justificativa

A primeira experiência sobre "Um dia sem carro" foi realizada em 22 de setembro de 1998, com a adesão de 35 cidades francesas. No Brasil, o movimento começou em 2001 e, em 2004, contou com a participação de 63 municípios, dentre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracaju, Joinville, Porto Alegre, São Luiz, Niterói, Salvador e Teresina. No ano de 2005 o Município de São Paulo aderiu ao movimento "Dia Mundial Sem Carro", evento internacional realizado anualmente no dia 22 de setembro.

Essa mobilização vem ocorrendo há alguns anos em muitos países e tem como objetivo combater a poluição do ar, a emissão excessiva de gases de efeito estufa e estimular a adoção de políticas públicas de transportes coletivos de boa qualidade, bem como o uso de modos não-motorizados de transporte. Trata-se, na verdade, de um movimento por uma reforma urbana e por uma vida de maior qualidade nas cidades. A idéia principal é levar a população a refletir sobre os problemas causados por um modelo de mobilidade baseado no automóvel; nas possibilidades do uso racional e solidário dos carros; e também em alternativas de locomoção, como o uso do transporte coletivo, da bicicleta ou simplesmente andar a pé.

Poluição, congestionamentos, estresse e violência no trânsito, estão, em muitos aspectos, vinculados à dependência de nossa sociedade ao automóvel. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), tudo isso se reflete em problemas como a destruição da atmosfera terrestre, saturada por grande quantidade de poluentes, causando vários problemas de saúde e também alterando as condições de vida no planeta.
Rio Branco passa por uma situação semelhante ao das grandes metrópoles, e com fatores como poder de compra, mesmo no momento de crise, em ascensão e políticas de incentivo para aquisição de veículos, o número da frota tende ser cada vez mais expressivo, chegando a uma média de dois carros por família, sendo visível o congestionamento em horários de pico em certas vias públicas.

O presente projeto de lei não tem caráter obrigatório e sim educativo. O objetivo é promover o efetivo envolvimento da sociedade. A dedicação de um dia alusivo ao não uso do carro tem alcance estratégico. Todos os esforços precisam ser realizados para promover a conscientização, provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos mais eficientes e sustentáveis.

Entendendo tratar-se de mais uma ferramenta importante para um meio ambiente sustentável e visando à qualidade de vida do povo riobranquense,

Câmara Municipal de Rio Branco
04
LEGISLATIVO
Est. do Acre

propomos a presente matéria, contando com o apoio dos demais Vereadores para sua aprovação.

*SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,** EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

Fonte: Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE

À(s)Comissão(ões)

CJRF

Em 10/09/15

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2015

EMENTA: "Institui no dia 22 de setembro a Campanha **"UM DIA SEM CARRO".**

Art. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Fica instituído no dia 22 de setembro a ***Campanha "UM DIA SEM CARRO"***, de estímulo ao não-uso de veículo particular, a ser levada a efeito, anualmente, em 22 de setembro, que:

I – ficará sob a responsabilidade da sociedade civil organizada; e

II – será divulgada por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos, que:

a) poderão ser confeccionados pela iniciativa pública ou privada ;

b) trarão a expressão ***"UM DIA SEM CARRO"***; e

c) conterão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, ***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,*** *EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

À(s)Comissão(ões)

CJRF

Em 10/09/15

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

PROJETO DE LEI Nº. 67 /2015

EMENTA: "Institui no dia 22 de setembro a Campanha **"UM DIA SEM CARRO".**

Art. 1º. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Fica instituído no dia 22 de setembro a ***Campanha "UM DIA SEM CARRO"***, de estímulo ao não-uso de veículo particular, a ser levada a efeito, anualmente, em 22 de setembro, que:

I – ficará sob a responsabilidade da sociedade civil organizada; e

II – será divulgada por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos, que:

a) poderão ser confeccionados pela iniciativa pública ou privada ;

b) trarão a expressão ***"UM DIA SEM CARRO"***; e

c) conterão espaço, na parte inferior, destinado à publicidade de seu patrocinador.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, ***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,*** *EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

Justificativa

A primeira experiência sobre "Um dia sem carro" foi realizada em 22 de setembro de 1998, com a adesão de 35 cidades francesas. No Brasil, o movimento começou em 2001 e, em 2004, contou com a participação de 63 municípios, dentre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracaju, Joinville, Porto Alegre, São Luiz, Niterói, Salvador e Teresina. No ano de 2005 o Município de São Paulo aderiu ao movimento "Dia Mundial Sem Carro", evento internacional realizado anualmente no dia 22 de setembro.

Essa mobilização vem ocorrendo há alguns anos em muitos países e tem como objetivo combater a poluição do ar, a emissão excessiva de gases de efeito estufa e estimular a adoção de políticas públicas de transportes coletivos de boa qualidade, bem como o uso de modos não-motorizados de transporte. Trata-se, na verdade, de um movimento por uma reforma urbana e por uma vida de maior qualidade nas cidades. A idéia principal é levar a população a refletir sobre os problemas causados por um modelo de mobilidade baseado no automóvel; nas possibilidades do uso racional e solidário dos carros; e também em alternativas de locomoção, como o uso do transporte coletivo, da bicicleta ou simplesmente andar a pé.

Poluição, congestionamentos, estresse e violência no trânsito, estão, em muitos aspectos, vinculados à dependência de nossa sociedade ao automóvel. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), tudo isso se reflete em problemas como a destruição da atmosfera terrestre, saturada por grande quantidade de poluentes, causando vários problemas de saúde e também alterando as condições de vida no planeta.
Rio Branco passa por uma situação semelhante ao das grandes metrópoles, e com fatores como poder de compra, mesmo no momento de crise, em ascensão e políticas de incentivo para aquisição de veículos, o número da frota tende ser cada vez mais expressivo, chegando a uma média de dois carros por família, sendo visível o congestionamento em horários de pico em certas vias públicas.

O presente projeto de lei não tem caráter obrigatório e sim educativo. O objetivo é promover o efetivo envolvimento da sociedade. A dedicação de um dia alusivo ao não uso do carro tem alcance estratégico. Todos os esforços precisam ser realizados para promover a conscientização, provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos mais eficientes e sustentáveis.

Entendendo tratar-se de mais uma ferramenta importante para um meio ambiente sustentável e visando à qualidade de vida do povo riobranquense,

propomos a presente matéria, contando com o apoio dos demais Vereadores para sua aprovação.

*SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,** EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

Fonte: Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 05 LEGISLATIVO 05

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CICLISTA

MANIFESTO

Os Vereadores do Município de Rio Branco - Acre, subscrevem este abaixo assinados, preocupados com a violência da qual é objeto o cidadão que utiliza a bicicleta como meio diário de transporte, e interessados em disseminar a utilização segura desse veículo em todo o País, assumem o compromisso de, em conjunto, trabalhar com a sociedade organizada para apoiar iniciativas, nos âmbitos do Poder Legislativo, e também na esfera não-governamental, com o objetivo de:

1. Estimular a implantação de ciclovias e ciclofaixas na cidade de Rio Branco;
2. Reduzir o índice de violência no trânsito decorrente do comportamento de motoristas transgressores contra ciclistas;
3. Inscrever na Lei Orçamentária Anual - LOA, recursos orçamentários destinados a viabilizar, no Município, obras de infra-estrutura cicloviária;
4. Estimular, no âmbito local e de instituições públicas e em empresas do setor privado, a implantação de bicicletários e vestuários para permitir que as pessoas possam deslocar-se para o trabalho de bicicleta;
5. Estimular a prefeitura municipal a criarem em seus organogramas administrativos órgão específico para tratar exclusivamente das demandas dos ciclistas e da necessidade da circulação da bicicleta;
6. Estimular a realização de campanhas educativo-preventivas voltadas para garantir a segurança do ciclista no trânsito das ruas e das rodovias;
7. Requerer do poder público fiscalizações regulares para reeducar ciclistas que infringem o Código de Trânsito Brasileiro e para fiscalizar as condições das vias públicas;
8. Estimular a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração de programas específicos visando a redução de acidentes envolvendo ciclistas;
9. Promover a criação de uma Política Cicloviária Municipal;
10. Fiscalizar a utilização de recursos destinados pela administração do Estado para a efetivação de programas e projetos cicloviários;
11. Realizar painéis com a participação de representantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e organizações da sociedade civil para debater e atualizar a política cicloviária municipal.

SALA DE SESSÕES, ***EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO,*** *EM 09 DE SETEMBRO DE 2015*

GABRIEL FORNECK
Vereador - PT
Líder do Prefeito

ARTEMIO COSTA
Vereador - PSDC
Presidente da CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53.

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CICLISTA

MANIFESTO

VEREADORA ROSE COSTA - PT Rose Costa.

VEREADOR ISMAEL MUNIZ - PT

VEREADOR ANTÔNIO MORAIS - PSB

VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

VEREADOR RAIMUNDO VAZ - PRP

VEREADOR FERNANDO MARTINS - PC do B

VERREADORA ROSE LANE SPORTS - PRP

VEREADOR ALONSO ANDRADE - PV

VEREADOR MARCELO JUCÁ - PSB

VEREADOR MANUEL MARCOS - PRB

VEREADOR FABIANO OLIVEIRA - PP

VEREADOR ROGER CORREA - PSB

VEREADORA GRAÇA DA BAIXADA - PSDC

VEREADOR RABELO GOES - S/P

VEREADOR CLÉZIO MOREIRA - PSDB

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER CONJUNTO Nº 01/2016

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂSITO E TRANSPORTE**, sob o Projeto de Lei nº 67/2015, que "Institui o Dia 22 de setembro a Campanha **UM DIA SEM CARRO**".

Autoria: Vereadores Gabril Forneck e Artêmio Costa
Relatores: Vereador Raimundo Vaz - CCJ
Vereador Manuel Marcos - CUIT

I - RELATÓRIO

No uso de suas prerrogativas regimentais, os Vereadores Gabriel Forneck e Artêmio Costa, subscreve o Projeto de Lei nº 67/2015, com a finalidade de instituir o Dia 22 de setembro a Campanha **UM DIA SEM CARRO**

A proposta vem redigida em quatro artigos, sendo que o primeiro artigo trata de fixar o dia 22 de setembro de cada ano para a realização da mencionada campanha e os dois últimos se refere a sua regulamentação e cláusula de vigência.

Os autores, na justificação apresentada, ressalta ao objetivo de combater a poluição do ar, a emissão de gases de efeito estufa e estimular a adoção de políticas públicas de transportes coletivos de boa qualidade, bem como o uso de meios de transportes não motorizados.

Não houve emendas nem substitutivos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, verificamos que existe em tramitação o Projeto de Lei nº 69/2015, de lavra da Vereadora Roselane Sports, o qual Instituir o Dia Municipal de ir ao trabalho de Bicicleta, como também o Projeto de Lei nº 70/2015, com o objetivo de instituir a política de mobilidade sustentável e incentivos ao uso da bicicleta.

Pois bem, observamos que tais matérias tratam de temas similares e que se identificam, razão que entendemos, em nome do princípio da eficiência e da economia processual, devam ser aglutinadas em uma única proposta.

Nessa senda, com a permissão dos nobres parlamentares subscritores das matérias, pensamos que os projetos devem tramitar em conjunto, razão que apresentamos projeto substitutivo, disciplinando os temas em um só texto.

Dito isto, verificamos que o objeto da proposição tende a regular assunto de interesse local, o que legitima o Município para sobre ele legislar (art. 30, I, da Constituição Federal). Para além, a iniciativa é concorrente, haja vista que o tema legislado não consta do rol das prerrogativas exclusivas do Prefeito elencadas no art. 36 e incisos da Lei Orgânica local.

R. Goes

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

No mérito, não podemos deixar de reconhecer a importância das diretrizes traçadas pelos projetos, cujo fundamento maior é conscientizar a população para o uso regular de bicicletas, como meio de transporte saudável, a par de exigir dos gestores públicos ações voltadas a segurança e conforto dos ciclistas, o que virá com a construção de mais ciclovias devidamente sinalizadas e uma fiscalização efetiva.

Deflui-se do exposto, que as proposições encerra assunto de interesse público e, por tal razão, devem merecer o apoio de todos os nobres pares.

III - VOTO

Ante as considerações acima referidas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2016, na forma do substitutivo, parte integrante desta peça.

Sala das Comissões Técnicas, em 12 de fevereiro de 2016.

Vereador Raimundo Vaz
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2015, na forma do substitutivo, parte integrante desta peça.

Presidente:
Vereador Roger Correa .....
Vice-Presidente:
Vereador Gabriel Forneck .....
Membros Titular:
Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Est do Acre

Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Urbanismo, Infra estrutura, Trânsito e Transporte**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2015, na forma do substitutivo, parte integrante desta peça.

Presidente:
Vereador Manuel Marcos .....
Vice-Presidente:
Vereador Gabriel Forneck .....
Membros Titular:
Vereador Antônio Morais .....

Vereador Roselane Sports .....

Vereador Rabelo Goes ... Rabelo Goes .....

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Comissões Técnicas
Estado do Acre

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2015

"Institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentivos ao uso da bicicleta e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Rio Branco. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único Os incentivos ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visam priorizar-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta Lei se dará:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II - Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3º - São objetivos desta Lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distancia;

II - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo único Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídos no calendário oficial do Município, as seguintes datas comemorativas:

I - Na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano:

"DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA;

II - no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha ""**UM DIA SEM CARRO"**

Art. 4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Art. 5º O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Comissões Técnicas
Estado do Acre

Parecer Conjunto nº 01/2016
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.
Projeto de Lei nº 67, 69 e 70/2015
Autoria: Vereador(es) Gabriel Forneck, Artêmio Costa e Roselane Sports
Ementa: **"Institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentivos ao uso de bicicleta e dá outras providências".**

Ficam aprovados em Redação Final, os termos dos Projetos de Leis nº 67, 69 e 70/2015 na forma do Projeto de Lei Substitutivo.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 03 de março de 2016.

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Comissões Técnicas
Estado do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Institui a Política de Mobilidade Sustentável e incentivos ao uso de bicicleta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo Único Os incentivos ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana, visam priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2º - A execução da Política de que trata esta lei se dará:

I – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3º - São objetivos desta lei, entre outros:

I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III – criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

IV – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

V – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

VI – estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para treinamento dos atletas, o turismo e o lazer.

Parágrafo Único - Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídos no calendário oficial do Município, as seguintes datas comemorativas:

I – na 1° segunda-feira do mês de maio de cada ano:

"**DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA**";

II – no dia 22 de setembro de cada ano, a campanha "**UM DIA SEM CARRO**".

Art. 4º - As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "**GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**", em 03 de março de 2016.